

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA N° 8, DE 20 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja no Distrito Federal, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Distrito Federal cultivou, na safra 2016/2017, uma área de 70,0 mil hectares de soja (*Glycine Max (L.) Merril*) com uma produção de 241,5 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de julho de 2017.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperíodicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura – utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 26 estações pluviométricas disponíveis;

b) evapotranspiração potencial – estimadas médias decenciais pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis;

c) ciclo e fase fenológica da cultura – para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura – utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 40, 50 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água – ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico.

Foram indicadas as áreas agrícolas do Distrito Federal que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na portaria nº 14, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento do Distrito Federal, de 23 de junho de 2009.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro		Fevereiro		Março			Abri				

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
----------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses												

Periodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses												

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojícola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR ≤ 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);

Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR ≤ 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);

Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR ≤ 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);

Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR ≤ 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);

Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR ≤ 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

NOTA:

Retificação no Item 4, CULTIVARES INDICADAS. Publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2017, Seção 1, pag. 213 e 214:

Alteração no item 4. CULTIVARES INDICADAS, através do ato de Retificação publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2017, Seção 1, pag. 3.

MACRORREGIÃO 3 GRUPO I

BAYER S/A: IGRA 526, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, RA626, CZ 36B80RR, W 712 RR, W 787 RR, CZ36B58LL, CZ26B42IPRO, TEC 7022IPRO, TEC 7548IPRO, TEC 6702IPRO, ST649LL, ST719LL e ST729LL;

CARAIBA GENETICA: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR e CG 7369RR;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 2687RR, CD 2686IPRO, DS5916IPRO, AF 7503IPRO, CD 217 e CD 2747RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 97Y07, 95Y21, 95Y72, 97R21, BG4272, 95R51, 96Y90 e BG4569;

EMBRAPA SOJA: BRS 7580, BRSMG 752S, BRS 6970IPRO, BRS 7170IPRO, BRS 7270IPRO, BRS 7470IPRO, BRS 7570IPRO, BRS 7480RR, BRS 7380RR, BRS 7481, BRS 7280RR, BRS 6780 e BRS 6980;

EXPO GRAIN COMERCIO DE SEMENTES LTDA: BA 6525 Xi e BA 6380 Xi;

FTS SEMENTES S/A: FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO e FTR 2161 RR;

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA: 8473 RSF, 7166RSF IPRO, 6266RSF IPRO, 73170RSF IPRO, 68I68RSF IPRO, 74I77RSF IPRO, 74I78RSF IPRO, ADV4317 IPRO, ADV4341 IPRO, 74Ho112 TP IPRO, 97R22 IPRO, ADV4672 IPRO, HO7510 IPRO, 61HO125 IPRO e 75HO111 CI IPRO;

HO SEMENTES LTDA: HS 61103 e HS 63126;

MONSOY LTDA: M7211RR, AS 7307RR, M7110IPRO, M6952IPRO, CD 2728IPRO, AS 3730IPRO, AS3680IPRO, M6972IPRO, MS09203M133, M6410IPRO, M6210IPRO, BS2606IPRO e M7198IPRO;

MONSOY LTDA: 95R95IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA.: 5G7315IPRO, NS6601IPRO, NS6906IPRO, NS6828IPRO, NS7420IPRO, NS7007IPRO, NA 7255RR, NA 7337RR, NA 5909 RG, NS 7100, NS 7227, NS 7490, NS 7200, NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 7114, NS 7494, NS7011IPRO, NS7497RR, NS7225IPRO, NS7447IPRO, NS7505IPRO, NS7709IPRO, NS7202IPRO, NS6939RR e NS7212RR;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, SYN1059 RR, SYN 13561 IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, SYN 1366C IPRO, SYN 13670 IPRO, SYN 13671 IPRO, SYN9070 RR, SYN9074 RR, SYN1163 RR, SYN 15640 IPRO, UB12520200 IPRO, SYN 1665 IPRO e SYN 1657 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG 7060 IPRO, TMG7363RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG1264RR, TMG7067IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO e SG10i58IPRO;

UNISOJA S/A: TMG1174RR, ANTA 82, TMG2173IPRO e C59319IPRO.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANsc78 017;

AVANTI SEEDS: SW ADARA RR;

BAYER S/A: IGRA818, W 791 RR, W 799 RR e TEC 7849IPRO;

CARAIBA GENETICA: CG 7665RR e CG 8166RR;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 237RR, CD 246, AF 7601IPRO, 5G8015IPRO, AF8103IPRO e DS8017IPRO;

DU PONT DO BRASIL S.A.: BG4377, 97R73, P98Y11 e 98Y12;

EMBRAPA SOJA: BRS 217, BRS 218, BRS 7980, BRS 8160RR, BRS 8180RR, BRS 8280RR, BRS Valiosa RR, BRSMG 68, BRSMG 760SRR, BRSMG 790A, BRSMG 810C, BRSMG 820RR, BRSMG 850GRR, MG/BR 46 (Conquista), BRS 7680RR, BRS 7780IPRO, BRS 8082CV e BRS 7880RR;

FTS SEMENTES S/A: FTS 2178, FTS Jaciara RR, FTS AVANTE RR, FTS BALSAS RR, FTS GALANTE RR, FTS GRACIOSA RR, FTS MASTER RR, FTS TRIUNFO RR, FTR 2182 IPRO, FTR 4179 IPRO, FTR 4280 IPRO, FTR 3180 IPRO, FTR 4182 IPRO, FTR 3178 IPRO e FTR 4180 IPRO;

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA: 8579RSF IPRO, 75177RSF IPRO e 80I84RSF IPRO;

MONSOY LTDA: M7908RR, M-SOY 8001, M7639RR, AS 8113RR, AS 8197RR, M8210IPRO, M7739IPRO, AS 3797IPRO, RK7814IPRO, MS09203M362 e MS09208M431;

NIDERA SEMENTES LTDA.: AN 8572, NA 8015 RR, NS 8290, NS 7901, NS 7670 e NS7667IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 1378C IPRO, SYN1281 RR, SYN1080 RR, UB1250130 IPRO e UB1250501 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 98Y20IPRO;

UNISOJA S/A: TMG1176RR, TMG1179RR, TMG1182RR, TMG4182, TMG1180RR e 5G801.

GRUPO III

AGRO NORTE SEMENTES: ANsc89 109, ANsc83 022 e ANrr85 509;

AVANTI SEEDS: SW ATRIA RR;

BAYER S/A: W 842 RR, W 875 RR e CZ 48B41RR;

CARAIBA GENETICA: CG Araguaia RR;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: HK 8415IPRO, CD 2851IPRO e CD 251RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 99R09, BG4284, BG4290, 98Y30, 99R03, P98Y51, P98Y70, 98Y52, 98Y71 e BG4184;

EMBRAPA SOJA: BRS 252, BRS 8381, BRS 8480, BRS 8560RR, BRS 8580, BRS 8780, BRS Gisele RR, BRS Juliana RR, BRS Pétala, BRS Raimunda, BR/EMGOPA 314 (Garça Branca), BRS GO 8360, BRS GO 8660, BRS GO Chapadões, BRS GO Luziânia, BRS GO Luziânia RR, BRS 8581, BRS 9180IPRO, BRS 9383IPRO, BRS 8781RR, BRS 9280RR e BRS 8482CV;

FTS SEMENTES S/A: FTS 4188, FTS URUÇUÍ RR, FTR 1186 IPRO, FTR 1192 IPRO, FTR 3190 IPRO, FTR 4183 IPRO e FTR 4288 IPRO;

MONSOY LTDA: GB 874RR, L8307RR, M8527RR, M-SOY 8757, M-Soy 8866, M-SOY 8870, M-SOY 9350, AS 8380RR, TMG 2183IPRO e M8372IPRO;

NIDERA SEMENTES LTDA.: A 7002, AN 8500, AN 8843, NS 8270, NS 8393 e NS 8490;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 13840 IPRO, SYN 13842R IPRO, SYN 13850 IPRO, SYN 13870 IPRO e SYN1285 RR.

MACRORREGIÃO 4

GRUPO I

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 690S RR.

GRUPO II

NIDERA SEMENTES LTDA.: NS8094RR.

NOTA:

As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I, II e III								
RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
30 a 36	29 a 36	29 a 36	28 a 29	28	28			